DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8779/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7958/2018
PROTOCOLO	: 1916598
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APÓSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: EDIMILSON INACIO PIRES JUNIOR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, com o servidor **Sr. Edimilson Inácio Pires Junior**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 7351/2020**, fls.85/86, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do **Parecer PAR - 2ª PRC - 8933/2020**, fl.87, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ se encontra formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está previsto no no art. 40, §1°, 1, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n, 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 70, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro 2011 (Processo n. 17602/2018-17) ,conforme Decreto “PE” n. 1.308, de 05 de junho de 2018, publicada no DIOGRANDE, n. 5253, de 06 de junho de 2018, fls.27/28.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias.	1.889 (um mil, oitocentos e oitenta e nove) dias.

- Da invalidez:

Conforme BOLETIM MÉDICO PERICIAL - BOMEP – fl.5, o Servidor teve sua incapacidade decretada, com data do início da licença médica em 06/01/2018.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	06/06/2018
Prazo de Entrega	01/08/2018
Remessa	14/07/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. Edimilson Inácio Pires Junior**, ocupante do cargo ocupante de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social/SESDES, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.